



# Planejamento Patrimonial

Questionamento para mulheres de executivos

# Bueno, Mesquita e Advogados

- O Bueno, Mesquita e Advogados é um escritório de advocacia empresarial com foco em empresas familiares e do agronegócio, atendendo seus clientes com a dedicação pessoal dos seus sócios, que garantem o compromisso de prestar serviços jurídicos com personalismo, eficiência e agilidade.
- Com estrutura flexível e competitiva, o Bueno, Mesquita e Advogados procura atender as necessidades específicas de cada um seus clientes, fortalecendo uma relação de estreita parceria.
- Sediado em São Paulo, o Bueno, Mesquita e Advogados conta com escritórios associados no Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Brasília, além de correspondentes em diversas cidades do país.



DIREITO DO  
AGRONEGÓCIO



DIREITO  
EMPRESARIAL



CONTENCIOSO



TRABALHISTA

# Questões fundamentais

---

- Quais são os regimes de casamento e seus efeitos patrimoniais?
- Como se dá a sucessão de bens em cada regime de bens?
- Famílias complexas e efeitos patrimoniais dos sucessivos casamentos.
- Responsabilidade patrimonial de empresários e executivos.
- Mecanismos de proteção patrimonial.

# Casamento e União Estável

---

- O casamento produz efeitos pessoais e patrimoniais.
  - Pessoais: impedimentos, presunções, legitimidade de agir, deveres conjugais, etc. → Vínculo Conjugal.
  - Patrimoniais: conforme o regime de bens -> Sociedade Conjugal.
- A União estável é entidade familiar que se assemelha ao casamento.
  - Decorre de uma situação familiar de fato: não depende de formalização
  - Não altera o estado civil, apenas possui efeitos patrimoniais
  - Difere quanto aos efeitos sucessórios
  - Tendência de equiparação legal

# Efeitos patrimoniais do casamento

---

- O regime de bens é estabelecido pelas partes por **pacto antenupcial** e gera efeitos após a celebração do casamento ou no contrato de união estável
- Desde o Código Civil de 2002, é possível solicitar em juízo a alteração do regime de bens do casamento, desde que com justo motivo e que não haja prejuízo a terceiros.
- Regimes de Bens:
  - Comunhão Parcial – regime legal
  - Comunhão Universal de Bens
  - Participação Final dos Aquestos
  - Separação de bens
  - Separação obrigatória de bens (causas suspensivas, >70 anos, outorga judicial)
  - Outros regimes, conforme a livre disposição das partes.

# Efeitos patrimoniais do casamento

---

- Os conjugues tem igualmente direitos sobre a administração geral dos bens comuns e particulares, dependendo, conforme seja o caso, de outorga marital para alguns atos expressamente previstos em Lei, especialmente:
  - Alienação ou gravação com onus de bens imóveis;
  - Fiança ou aval;
  - Doação de bens comuns ou que possam integrar a futura meação.
- Prazo decadencial para requerer anulação: 2 anos.
- As dívidas contraídas para a economia doméstica, obrigam ambos os conjugues, independentemente do regime de bens e de prévia concordância.

# Efeitos patrimoniais do casamento

## Bens Particulares

Anteriores ao casamento

Doações e heranças

## Aquestos

Adquiridos onerosamente na constancia do casamento

## Bens comuns

Comunicáveis em razão do regime de bens: Comunhão universal ou comunhão parcial.

# Regime da comunhão universal

---

- Era o regime legal até 1977.
- Importa na comunhão de todos os direitos e obrigações, inclusive aqueles anteriores ao casamento e decorrentes de herança e doação.
- Os cônjuges não possuem patrimônio próprio nem bens particulares, todos bens são comuns, cabendo ao outro a meação daqueles bens.



# Regime da comunhão parcial

---

- Comunicam-se os bens adquiridos onerosamente na constância do casamento.
- Ficam excluídos os seguintes bens particulares:
  - Bens anteriores ao casamento
  - Adquiridos por doação ou herança (título gratuito)
  - Os sub-rogados nos bens particulares
  - Obrigações contraídas anteriormente ao casamento
  - Obrigações decorrentes de ato ilícito, salvo se revertidas em proveito do casal
  - Bens de uso pessoal, livros e instrumentos de profissão,
  - Proventos do trabalho pessoal;
  - Pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.
- Entram na comunhão:
  - Bens adquiridos onerosamente, ainda que em nome apenas de um dos conjuges
  - Doações, heranças e legados atribuídos a ambos os conjuges;
  - Benfeitorias realizadas em bens particulares do conjuge;
  - Frutos recebidos na constância do casamento, de bens comuns ou particulares.
- Salvo prova em contrário, os bens móveis (inclusive \$\$\$) presumem-se adquiridos na constância do casamento (Art. 1674, § único)

# Separação de bens

---

- Os cônjuges permanecem com patrimônios próprios separados, não sujeitando seus bens sujeitos à comunhão.
- Os cônjuges podem livremente administrar, alienar e onerar os seus bens.
- Ambos os cônjuges são obrigados a contribuir com as despesas da família, na proporção dos seus rendimentos ou conforme o que for estabelecido no pacto antenupcial.
- Súmula 77/STF: No regime de separação de bens, comunicam-se os aquestos – aplicação controvertida após o Código Civil de 2002.

# Sucessão

---

- No Código Civil de 2002, os conjuges são herdeiros necessários: sua herança é garantida pela legítima (50% do patrimônio), não podendo ser afastada por testamento.
- O Cônjuge e o companheiro tem direito à **meação** dos bens comuns.
- O Conjuge herda os bens particulares, em concorrência com os descendentes (quinhões iguais, com mínimo de 25% para o conjuge que for ascendente comum aos demais herdeiros)
- O Conjuge herda os bens comuns e particulares, em concorrência com os ascendentes.
- O companheiro herda somente os bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável, nas condições seguintes:
  - I. se concorrer com filhos comuns, terá direito a uma quota equivalente à que por lei for atribuída ao filho;
  - II. se concorrer com descendentes só do autor da herança, tocar-lhe-á a metade do que couber a cada um daqueles;
  - III. e concorrer com outros parentes sucessíveis, terá direito a um terço da herança;
  - IV. não havendo parentes sucessíveis, terá direito à totalidade da herança.
- O conjuge, independentemente do regime de bens tem direito real de habitação na residência do casal, vitalício.

# Responsabilidade patrimonial nas sociedades

---

- Princípio: as obrigações contraídas pelas sociedades não obrigam os sócios, conselheiros, administradores e executivos.
- Exceção:
  - Atos praticados com fraude, dolo, coação
  - Obrigações tributárias, trabalhistas e *previdenciárias*
  - Atos de responsabilidade criminal das PJs

# Diretrizes gerais de planejamento patrimonial

---



# Alguns casos práticos

Discussão de alguns modelos e problemas de planejamento patrimonial

# OBRIGADO!



Gastão Mesquita Filho – [mesquita@buenomesquita.com.br](mailto:mesquita@buenomesquita.com.br)  
Francisco de Godoy Bueno - [francisco@buenomesquita.com.br](mailto:francisco@buenomesquita.com.br)